



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI Nº 066/2020

Opina sobre solicitação de manifestação do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI sobre a viabilidade legal de tornar o ensino da Língua Espanhola obrigatório no Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Esperantina (PI).

## I – INTRODUÇÃO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 047/2020, através do qual o Sr. José Américo da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esperantina (PI) solicita pelo ofício CME nº 002/2019 que o CEE/PI analise o Projeto de Lei nº 30 de 2018 que dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular das escolas do Ensino Fundamental, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino e apresente um Parecer técnico sobre a viabilidade legal dessa implantação.

O processo está constituído: pelo Ofício CME nº 002/19; cópia do Projeto de Lei nº 30/2018 de autoria do Vereador Leônidas Quaresma de Carvalho Filho e a justificativa da importância de aprender a Língua Espanhola

## II – RELATÓRIO

O ensino da Língua Espanhola existe há quase um século no ensino brasileiro, basta reportarmos para a data de 1919 quando tivemos a primeira referência do ensino do espanhol no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. Mas somente no ano de 1942, a Língua Espanhola foi inserida na grade curricular obrigatória brasileira por meio da Lei Orgânica do Ensino Secundário no 4.244/42, que determinou a sua inclusão no 2º Ciclo do Secundário, tanto no Clássico quanto no Científico.

Em 1996 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 houve um passo importante para a evolução do ensino da Língua Espanhola, pois contemplava-se a inclusão de uma língua estrangeira como disciplina obrigatória tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio.

Em agosto de 2005, através da Lei 11.161 a Língua Espanhola tornou-se obrigatória em todos os estabelecimentos de Ensino Médio do país, porém ficou facultada ao Ensino Fundamental do 6º a 9º ano, a partir de 2010.

Em 2016 no Governo do Presidente da República Michel Temer, o Ministro da Educação Mendonça Filho propõe a nova reforma do Ensino Médio, e mais tarde em 2017 foi sancionada a Lei 13.415 que revogou a Lei nº 11.161 de 2005 que incluía a Língua Espanhola entre os Componentes Curriculares obrigatórios do Ensino Médio.

Antes da reforma do Ensino Médio, as escolas tinham a autonomia para escolher a língua estrangeira que ensinaria aos estudantes. Com a Lei 13.415/2017, a Língua Inglesa passa a ser o Componente Curricular obrigatório no ensino de língua estrangeira, a partir do sexto ano do Ensino Fundamental. Nesse sentido se uma escola oferece somente uma língua estrangeira, esta precisa ser obrigatoriamente o inglês.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI Nº 066/2020

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC institui a Língua Inglesa como obrigatória conforme preconizam as demais legislações referenciadas anteriormente neste parecer e não faz menção à Língua Espanhola.

Vindo para a esfera estadual, em 2019, o Piauí aprovou o seu Currículo Referencial seguindo as premissas da BNCC e coloca a Língua Inglesa como obrigatória, porém não faz menção que ela esteja como a única língua estrangeira a ser ofertada.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em resposta ao solicitado pelo requerente, esta relatoria apresenta a seguinte proposição:

Considerando que:

- 1) a BNCC não faz menção ao ensino da Língua Espanhola;
- 2) o Art. 26 da LDB 9394/96 estabelece que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
- 3) a parte diversificada do Currículo das escolas pode trazer conteúdos complementares, a serem definidos pelas próprias redes, instituições e sistemas de ensino;
- 4) a parte diversificada complementa e enriquece a Base Comum, respeitando características regionais e locais da sociedade;
- 5) o Currículo do Piauí abre espaço para outra língua estrangeira quando reconhece a importância no mínimo de uma Língua Estrangeira.

Esta relatora entende que a Rede Municipal de Ensino de Esperantina pode incluir na **parte diversificada** do Currículo das suas escolas o Componente Curricular Língua Espanhola, sem considerá-la obrigatória. Pois, assim sendo, tal procedimento não fere o que está previsto no documento da BNCC.

É o Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2020

Cons.<sup>a</sup> Gildete Milu Da Silva Sousa – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho.  
Presidente do CEE/PI